PLP 68/2024 00208-U



EMENDA № - **CCJ** (ao PLP 68/2024)

	Acrescente-se inciso III ao art. 136 do Projeto, com a seguinte redação							
	"Art.	136	•••••	••••••	•••••	••••••	•••••	
físico." (NR		prestação	de	serviços	de	atividades	 de	condicionamento

JUSTIFICAÇÃO

De forma acertada as "Atividades Desportivas" e "Saúde" estão entre os serviços selecionados pela Reforma Tributária (EC n° 132/2023) para a tributação reduzida em 60% da alíquota padrão, assim como os medicamentos, que chegam a ter isenção.

Apesar de estarem enquadradas dentro das "Atividades Desportivas" na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e na Lei Geral do Esporte, as atividades de condicionamento físico não foram relacionadas pelo PLP n° 68/2024 para receberem a referida redução.

É necessário corrigir esta situação e evitar uma incoerência no texto desta matéria, que isenta e reduz alíquotas sobre o que trata os problemas de saúde e eleva as alíquotas sobre o que previnem tais problemas.

Também se mostra incoerente adotar para atividades desportivas mais relacionadas ao entretenimento e com o público em atitude de espectador e não adotar para as atividades de condicionamento físico que produzem bem-estar físico e mental a custos acessíveis para grande parte da população.



Neste sentido, vale ressaltar que a tributação reduzida é fundamental no Brasil, em que grande parte do público que frequenta as academias é das classes C, D e E, o que representa 92,5% da população brasileira. Qualquer aumento ou redução de custos com tributos impacta diretamente na possibilidade de acesso.

Importante salientar que as Atividades de Condicionamento Físico têm grande relevância, porém possuem dimensão reduzida frente à economia. Diante disso, o impacto estimado da redução de alíquota para o setor sobre a alíquota padrão do IBS e CBS é praticamente nulo (menor que 0,01%), o que torna ainda mais clara a relevância e pertinência dessa escolha.

Essa questão é muito importante num cenário de rápido envelhecimento médio da população, preocupante aumento da obesidade e índices alarmantes de sedentarismo no Brasil. Conforme estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS), as atividades de condicionamento físico são estratégicas e produzem efeitos muito positivos na qualidade de vida da população, na economia e nas contas públicas, conforme destacado na Nota Técnica nº 70/2023-DEPPROS/SAPS/MS, de junho de 2023, do Ministério da Saúde, que defende um tratamento tributário especial para estas atividades, visando ampliar o acesso da população. Essa também é a visão da Organização Mundial de Saúde (OMS).

As atividades de condicionamento físico, além de positivo aspecto social, contribuem efetiva e diretamente para melhoria das contas públicas, a partir da redução do adoecimento da população, especialmente no que se refere às Doenças Crônicas Não Transmissíveis.

Em todo o mundo, é crescente a visão sobre a importância das atividades de condicionamento físico e a adoção de IVA com alíquota reduzida para elas, como ocorre em países da Europa.

Por tudo, peço o apoio dos nobres pares, para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

Senadora Damares Alves

